

LEI Nº 488/2024
DE 24 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de PINHÃO – SE COMSEAN e dá outras providências correlatas.”

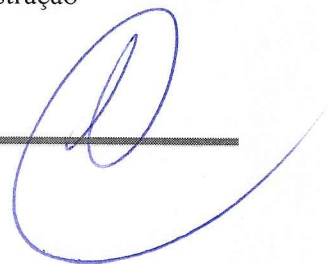
CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pinhão – Sergipe, fica estabelecido nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN é órgão colegiado e deliberativo, com a finalidade de promover, deliberar e propor políticas públicas, no âmbito da segurança alimentar e nutricional, visando à promoção das condições de vida para assegurar a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração

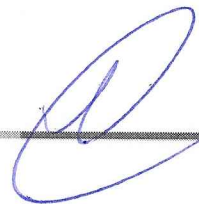


Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEAN:

- I - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - propor diretrizes gerais para implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - articular áreas e órgãos governamentais e organizações ou instituições não governamentais para a implementação dos programas e ações voltados para o combate às causas da miséria e da fome, em âmbito municipal;
- IV - propor e acompanhar a execução de programas e ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;
- V - incentivar parcerias que promovam e garantam a mobilização e eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis para a aplicação em programas e ações referentes à segurança alimentar e nutricional;
- VI - promover e apoiar campanhas de sensibilização da opinião pública, com vistas à união de esforços para o desenvolvimento de programas e ações de combate às causas da miséria e da fome;
- VII - realizar e/ou estimular estudos e trabalhos que fundamentem ou promovam a formulação de propostas referentes à segurança alimentar e nutricional;
- VIII - criar Câmaras Temáticas para acompanhamento de temas fundamentais, a fim de realizar estudos e prestar assessoramento ao mesmo, na área de segurança alimentar e nutricional;
- IX - instituir Comissões Técnicas Institucionais, compostas por servidores representantes de órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para colaborar com o COMSEAN, prestando assessoramento técnico sobre áreas específicas relacionadas com as finalidades do mesmo;



- X - promover a realização do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para o cadastramento de entidades e outras organizações não governamentais, representantes da sociedade civil;
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, e respectivas alterações;
- XII - exercer outras competências correlatas, dentro de sua finalidade.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de deliberação do Plenário do COMSEAN, serão consignados em Resolução, assinada pelo seu Presidente, com os devidos encaminhamentos para publicação no Diário Oficial do município, conforme dispuser seu Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

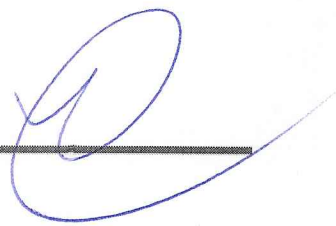
Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN será composto por 09 (nove) membros titulares com igual número de suplentes, na seguinte proporção:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público, na forma a seguir:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil na forma a seguir:

- a) 01(um) representante da Associação Comunitaria Justino Pereira;
- b) 01(um) representante dos Profissionais da Área da Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pinhão.
- d) 01(um) representante da Associação dos Trabalhadores Rurais – VAZA BARRIS;
- e) 01(um) representante dos Usuários da Segurança Alimentar e Nutricional;
- f) 01(um) representante da Pastoral da Criança.



§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal, devem ser indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipais.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, indicados ao COMSEAN mediante comunicação formal das entidades e organizações não governamentais, a cada 02 (dois) anos, serão nomeados pelas entidades.

§ 3º Poderão compor o COMSEAN, na qualidade de observadores, representantes dos Conselhos Municipais, além de representantes do Ministério Público, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEAN da cidade de Pinhão.

§ 4º O COMSEAN será instituído por ato do Prefeito Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAN e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O COMSEAN poderá contar ainda com a presença de outros representantes da Administração Municipal, bem como da sociedade civil, convidados a participar de reuniões em função de pautas específicas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN devem ser estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

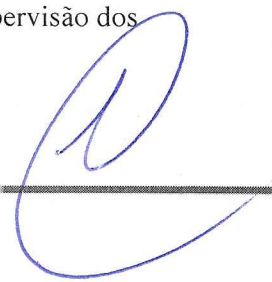
III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrado por todos os membros do COMSEAN, cujas atribuições e regras de funcionamento serão disciplinadas no Regimento Interno do COMSEAN.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Prefeito(a) Municipal, após escolha dos seus pares, dentre os membros titulares do COMSEAN, conforme processo eletivo regulado em seu Regimento Interno.

§ 3º A Presidência do COMSEAN compete a direção geral dos trabalhos e a supervisão dos serviços administrativos do colegiado.



§ 4º A Secretaria Executiva do COMSEAN será ocupada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

§ 5º À Secretaria Executiva compete a assistência direta e imediata ao COMSEAN, na consecução da sua finalidade, especialmente, no desempenho dos serviços administrativos.

§ 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEAN reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de dois dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As atribuições e normas de funcionamento dos órgãos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, bem como o funcionamento de Câmaras Temáticas serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

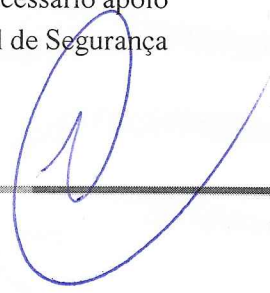
Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEAN elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipal – COMSEAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, caibam aos Conselheiros ou sejam necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pinhão, para a realização de sua finalidade.

Art. 12. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, bem como as alterações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidas no respectivo Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário do COMSEAN.

Art. 13. Cabe à Secretaria de Assistência Social, prestar o necessário apoio administrativo para o regular o funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pinhão – COMSEAN



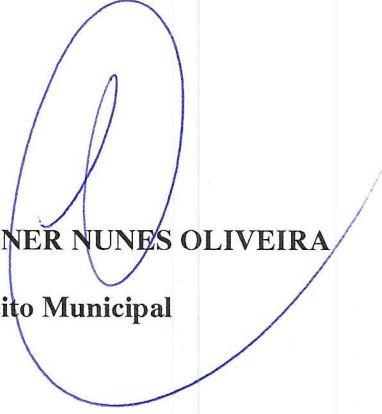
Art. 14. As normas regulamentares e demais orientações que se fizerem necessárias à execução desta Lei devem ser disciplinadas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 24 maio de 2024.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal